



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA JERSEY

REGULAMENTO DE REGISTRO GENEALÓGICO

CAPÍTULO I - DA ORIGEM E DOS FINS

ART. 1º - A Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil (ACGJB) executa o Registro e Controle Genealógico dos animais da Raça Jersey e de seus mestiços em todo o território nacional, em conformidade com seu Estatuto Social e por delegação de competência pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos termos da Lei 4.716 de 29.05.1965, Decreto nº 8.236 de 05/05/2014, Instrução Normativa nº 36, de 09/10/2014 e Instrução Normativa nº 47, de 22/11/2016.

ART. 2º - O Registro Genealógico da Raça Jersey será regido pelo presente Regulamento proposto pelo Conselho Deliberativo Técnico (CDT) e aprovado pelo MAPA.

Parágrafo único. O Serviço de Registro Genealógico (SRG) funcionará na sede social da ACGJB em São Paulo-SP.

ART. 3º - Constituem objetivos primordiais do SRG:

- a) executar os serviços de registro e controle genealógico da raça Jersey no Brasil;
- b) proceder ao registro e controle genealógico dos animais Puros de Origem, Puros Controlados, Puros por Avaliação e Produtos sob Controle de Genealogia;
- c) comprovar a filiação e assegurar a identidade dos bovinos da raça Jersey em seus livros e/ou arquivos eletrônicos, bem como a autenticidade e a legitimidade dos documentos que expedir com base em seus assentamentos;
- d) supervisionar e fiscalizar os rebanhos de animais registrados e controlados de todas as propriedades e locais onde houver criação de bovinos da raça Jersey no território nacional;
- e) habilitar, credenciar, treinar e descredenciar inspetores técnicos e classificadores, encarregando-os dos serviços de identificação, inspeção e classificação dos animais, bem como de ações para o desenvolvimento e melhoria da raça Jersey no Brasil;

ART. 4º - Para cumprimento dos objetivos definidos no ART. 3º, o SRG exercerá o controle de coberturas, das gestações, dos nascimentos, da filiação, do grau de sangue, do esquema de cruzamento, da identificação e da propriedade dos bovinos da raça Jersey.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ART. 5º - Os trabalhos de registro e controle genealógico a cargo da ACGJB serão custeados pelas anuidades, semestralidades e/ou mensalidades, por doações e contribuições de qualquer natureza, e emolumentos aprovados pela diretoria da ACGJB;

ART. 6º - A entidade executora do SRG disciplinada pelo Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, fica obrigada a:

a) apresentar e manter atualizada a documentação descrita no §1º do art. 6º do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014;

b) nomear Superintendente, titular e suplente, para o SRG;

c) possuir elementos de anotações para inscrição dos animais, com cópia de segurança, na forma de microfiches e/ou arquivos eletrônicos ou digitalizados, com certificação digital, em local distinto do de origem, que possam ser auditados a qualquer tempo;

d) manter, pelo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os documentos de natureza técnica pertinentes ao SRG em forma de papel;

e) manter em seus arquivos dados sobre genealogia, identificação, reprodução, nascimento, origem e propriedade, bem como outras ocorrências sobre cada animal, com caráter único por raça e seja exclusivo da entidade detentora da autorização concedida pelo MAPA;

f) adotar medidas permanentes que garantam a segurança do sistema;

g) atender às solicitações e cumprir exigências regulamentares de fiscalização, dentro dos prazos previstos;

h) adequar-se quanto à capacidade instalada, estrutura física e operacional, para manter em perfeita ordem o andamento dos serviços a que se propõem;

i) emitir documentos e certificados em favor dos interessados quando cumpridas as exigências legais contidas neste Regulamento.

ART. 7º - cada entidade deverá comunicar o descarte de arquivo físico, após o prazo mínimo estabelecido de 5 (cinco) anos, à Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação em que estiver sediada;

CAPÍTULO II - DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO (SSRG)

ART. 8º - O SRG será dirigido por um Superintendente, remunerado ou não, obrigatoriamente engenheiro agrônomo ou médico veterinário ou zootecnista, de comprovada competência em bovinocultura leiteira e tradição no exercício da especialidade.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

Parágrafo único - O Superintendente do SRG de cada filiada e seu Suplente, por indicação do presidente da respectiva entidade ao presidente da ACGJB, terá o credenciamento conforme ART 13.

ART. 9º – Compõe a Estrutura do Serviço de Registro Genealógico da ACGJB:

I - Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG:

- a) Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente; e
- b) Seção Técnica Administrativa - STA.

II - Conselho Deliberativo Técnico - CDT.

ART. 10 - O SRG contará com um quadro de servidores, diretamente subordinados ao Superintendente, sendo um deles designado para exercer as funções de secretário.

ART. 11 - A Seção Técnica Administrativa, diretamente subordinada à Superintendência do SRG, tem por finalidade desempenhar a mecânica geral dos seus trabalhos, compreendendo:

- a) recebimento e lançamento das comunicações de coberturas, de nascimentos, de baixas em geral, de coleta e transferência de embriões, e de transferências de propriedade;
- b) análise de documentos do SRG e processamento de seus dados, encaminhando-os ao Superintendente do SRG;
- c) expedição de registros e outros documentos;
- d) arquivamento da documentação recebida ou enviada.
- e) Lançamento e arquivamento de todas as provas zootécnicas ligadas à raça, ou seja, o Controle Leiteiro Oficial, a Classificação do Tipo e os resultados das exposições e concursos leiteiros oficiais, ranqueadas ou apoiadas.

Parágrafo único. A Seção Técnica Administrativa é de competência da secretaria do SRG, conforme art.15 deste Regulamento.

ART. 12 - Ao Superintendente do SRG compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) dirigir, coordenar, e supervisionar os trabalhos do SRG, inclusive assinando os certificados de registro e demais documentos necessários, conferindo-lhes o indispensável cunho de autenticidade;
- c) habilitar, credenciar, descredenciar, treinar e orientar inspetores técnicos e classificadores, encarregando-os dos serviços de identificação, inspeção e classificação dos animais, bem como da promoção de ações que possibilitem o desenvolvimento e melhoria da raça Jersey no Brasil;



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

- d) identificar, quando necessário, os animais para fins de registro e controle em exposição ou leilão realizando, na falta de técnico, a sua inspeção;
- e) sugerir ao CDT da ACGJB quaisquer modificações neste Regulamento;
- f) providenciar para que os livros e/ou arquivos genealógicos informatizados, fichários, selo oficial e marca de uso exclusivo do SRG, bem como quaisquer documentos pertencentes ao mesmo, sejam mantidos em local ou dependência onde fiquem resguardados de forma a evitar o acesso de estranhos aos trabalhos do registro e controle genealógico, sendo por eles responsável;
- g) promover a organização e publicação dos dados de Registro e Controle Genealógico;
- h) propor à Presidência da ACGJB, quando oportuno, a subdelegação dos trabalhos de Registro Genealógico dos bovinos da raça Jersey;
- i) aplicar ou isentar de penalidades regulamentares quando de sua alçada;
- j) emitir parecer conclusivo sobre os assuntos que lhes forem encaminhados;
- k) autorizar ou negar a inscrição de animais no registro e controle genealógico da Raça Jersey, de conformidade com o disposto no presente regulamento, justificando quando necessário;
- l) designar o servidor que exercerá as atribuições de Secretário do SRG;
- m) desempenhar outros encargos que considerar necessários ao bom andamento dos trabalhos do SRG qualquer que seja a sua natureza;
- n) prestar informações e esclarecimentos ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA e a quem de direito, pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico da raça, garantindo a fidedignidade destas informações, a qualquer tempo e sempre que solicitado;
- o) supervisionar o colégio de jurados;
- p) realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares;

Art. 13 - Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente, serão indicados pelo presidente da ACGJB ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para análise e credenciamento, cabendo procedimento idêntico sempre que ocorrer sua substituição definitiva.

Parágrafo único. Além do descrito no caput, o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico suplente deverá possuir a anuência formal do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular.

ART. 14 - O criador ou proprietário poderá recorrer das deliberações do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ao CDT no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de sua notificação.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ART. 15 - Ao Secretário do SRG compete, além da execução geral dos trabalhos concernentes à mecânica do Registro e Controle Genealógico, o que segue:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações do Superintendente do SRG;
- b) abrir a correspondência pertinente ao SRG, providenciar seu registro no respectivo protocolo e dar curso às comunicações de ocorrências;
- c) redigir e expedir a correspondência que deve ser assinada pelo Superintendente, assinando-a quando autorizado pelo mesmo desde que não se trate de assunto técnico;
- d) verificar, com relação às comunicações de ocorrências, o exato cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento levando ao conhecimento do Superintendente quando tal não se tiver verificado;
- e) organizar convenientemente toda a documentação a ser analisada pelo Superintendente;
- f) ter sob sua guarda imediata os bens móveis existentes na sede do SRG, bem como os livros, fichários e arquivos ao mesmo pertencente;
- g) comunicar imediatamente ao Superintendente do SRG, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada nas anotações de ocorrência referente ao registro e controle genealógico;
- h) desempenhar outras funções necessárias ao bom e normal andamento dos trabalhos da Secretaria, concernentes ao SRG.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO (CDT)

Art. 16 – O Conselho Deliberativo Técnico (CDT), órgão de deliberação superior integrante do Serviço de Registro Genealógico, será composto por 12 (doze) membros efetivos, sendo eles: 1 (um) representante do MAPA, o Superintendente Técnico da ACGJB e mais 3 (três) membros, um de cada filiada, obrigatoriamente seus superintendentes técnicos titulares, tendo como substitutos, seus superintendentes suplentes. Os 7 (sete) membros restantes serão eleitos e possuirão 3 (três) membros também eleitos como seus substitutos. O CDT será formado, em sua maioria absoluta, de profissionais graduados em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia, portanto, dentre os membros eleitos, a maioria deverá ser de profissionais formados nas profissões citadas anteriormente.

§ 1º - O CDT contará obrigatoriamente, entre seus integrantes, com um Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo designado pelo órgão competente do MAPA e pertencente ao seu quadro de pessoal, ao qual fica vedado a presidência do referido conselho;

§ 2º – O CDT terá obrigatoriamente como membro o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da ACGJB, ao qual ficam vedados a presidência deste conselho e o direito a voto quando se tratar de julgamento sobre seus atos.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

§ 3º - A convocação para a primeira reunião do CDT na gestão cabe ao Presidente da ACGJB, nela sendo empossados os conselheiros e suplentes eleitos;

§ 4º - O CDT deverá eleger o seu presidente entre seus pares efetivos na primeira reunião da gestão, sendo este obrigatoriamente graduado em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

§ 5º - As demais reuniões do CDT serão convocadas pelo seu presidente, respeitando-se o prazo mínimo de 30 dias corridos para sua realização.

ART. 17 – Compete ao CDT da ACGJB e de suas filiadas:

- a) propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- b) encaminhar ao MAPA pedido de impedimento de exercício do Superintendente de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT;
- c) proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro e Controle Genealógico
- d) julgar recursos interposto por criadores sobre atos do Superintendente do SRG;

ART. 18 – Compete exclusivamente ao CDT da ACGJB:

- a) redigir o Regulamento para o Registro e Controle Genealógico, ou sugerir alterações, submetendo-o à apreciação e aprovação do MAPA;
- b) deliberar sobre ocorrências relativas ao registro e controle genealógico não previstas neste Regulamento;
- c) elaborar e atualizar o Regimento Interno do Colégio de Jurados;
- d) atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica, estabelecendo diretrizes visando ao desenvolvimento e melhoria da raça.
- e) julgar recursos interposto por criadores sobre qualquer assunto relacionado a exposições, ao bem estar animal, e qualquer outro problema relacionado à execução das provas zootécnicas como classificação, controle e concurso leiteiro, inspeção, julgamento morfológico, e outras.
- f) rever quando necessário, as deliberações do CDT das entidades filiadas.

ART 19 - As deliberações do CDT poderão ser presenciais ou realizadas por outro meio de comunicação aprovado em reunião do próprio Conselho.

a) O conteúdo das deliberações e as resoluções deverão constar em ata assinada pelos participantes da reunião e por seu Presidente, este obrigatoriamente com firma reconhecida em cartório;



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

b) em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT poderão constar em ata assinada somente pelo presidente do conselho e o secretário que lavrar a ata, devendo sempre nela constar o conteúdo das deliberações e das resoluções;

c) as deliberações do CDT ocorrerão com quórum de maioria simples de seus membros.

ART. 20 - As entidades filiadas deverão encaminhar as atas das reuniões de seus Conselhos Deliberativos Técnicos ao CDT da entidade nacional no prazo de trinta dias contados da data de sua lavratura.

Parágrafo único. As Filiadas deverão ter pelo menos uma reunião anual do seu CDT.

CAPÍTULO IV - DOS CRIADORES E SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 21 - Consideram-se criadores, para efeito deste Regulamento, os proprietários de bovinos da raça Jersey, pessoas físicas ou jurídicas, com animais registrados em seus nomes.

ART. 22 - compete ao criador solicitar o seu cadastramento no SRG apresentando:

a) relação dos animais de sua propriedade com nome, sexo, idade, número do registro, declarando nesse caso, o respectivo grau de sangue;

b) denominação e local do seu estabelecimento, informando se é proprietário ou arrendatário;

c) declaração expressa de que conhece o presente Regulamento, obrigando-se a cumprir suas prescrições;

d) designação de nome para registro de afixo para seus animais.

ART. 23 - Se o criatório pertencer a pessoa jurídica, no pedido de inscrição deverá constar, além do nome do estabelecimento, a relação dos sócios da firma e documentação devidamente regularizada e ativa na Receita Federal.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração no Contrato Social, do Estatuto ou da composição da diretoria, deverá a mesma ser comunicada ao SRG para anotação no prazo de 30 dias de sua efetivação.

ART. 24 - O criador deve manter livro de escrituração ou arquivo genealógico informatizado com as ocorrências em seus animais para eventuais informações ao SRG.

§ 1º - O controle zootécnico citado no caput deste artigo terá suas folhas numeradas tipograficamente e ou escrituradas com tinta indelével, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As anotações lançadas no citado controle poderão ser utilizadas para fins de confrontação com as ocorrências comunicadas sempre que julgado oportuno pelo SRG;

§ 3º - É facultado ao inspetor do SRG, durante visita técnica, auxiliar ao criador na verificação e/ou apontamento de ocorrências no respectivo rebanho Jersey;



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ART. 25 - O criador ou proprietário poderá recorrer das deliberações do CDT da entidade filiada ao CDT da entidade nacional e, em última instância, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 26 - O criador ou proprietário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado de sua notificação, poderá recorrer das deliberações do CDT ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na unidade da federação onde se localiza a sede da entidade.

ART. 27 - As inspeções aos estabelecimentos de criação serão efetuadas sempre que solicitadas pelo criador e/ou determinadas pelo SRG.

ART. 28 - Nenhum animal terá seu registro ou controle genealógico definitivo sem que tenha sido previamente vistoriado e identificado por inspetor do SRG.

ART. 29 - Constituem obrigações do criador perante o SRG:

- a) conhecer e cumprir as disposições deste Regulamento;
- b) providenciar as anotações de ocorrências em livro ou arquivo informatizado próprio, mantendo-as em dia;
- c) prestar todas informações que forem solicitadas pelo técnico do SRG em missão de inspeção;
- d) efetuar, com pontualidade, o pagamento de emolumentos dos serviços solicitados e/ou multas devidas.

CAPÍTULO V - DA RAÇA E DE SUA CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO

ART. 30 - Sob a denominação específica de Bovinos da Raça Jersey compreende-se, para os efeitos deste Regulamento, os bovinos de qualquer idade ou sexo que tenham sido inscritos no SRG da ACGJB.

ART. 31 - Os bovinos da Raça Jersey classificam-se em quatro categorias, a saber: Puros de Origem (PO), Puros Controlados (PC), Puros por Avaliação (PA) e Produtos sob Controle de Genealogia (CCG).

§ 1º - CATEGORIA I - PUROS DE ORIGEM (PO), compreendendo:

- a) os produtos de origem conhecida oriundos dos acasalamentos de animais puros de origem (PO), nascidos ou não no Brasil, portadores de documentos que assegurem sua origem;
- b) os animais desta categoria terão seus números seguidos pelas letras “C” (fêmeas) e “B” (machos).
- c) produtos oriundos do acasalamento de fêmeas puras controladas (PC) com composição racial de no mínimo de 127/128 com machos PO, desde que:



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

- 1) apresente controle leiteiro oficial próprio com livro de mérito;
- 2) obtenha classificação igual ou superior a 75 pontos por classificador oficial.

§ 2º - CATEGORIA II – PUROS CONTROLADOS (PC), compreendendo aqueles produtos de Origem Conhecida, oriundos de:

- a) Acasalamento entre machos PO e fêmeas PC ou PA;
- b) Cruzamentos absorventes entre animais PO ou PC (com percentual mínimo de composição racial 63/64 avos) e animais CCG que atinjam o número de 5 (cinco) gerações e/ou 31/32 avos de composição racial e demais critérios estabelecidos neste Regulamento;
- c) Os animais desta categoria terão seus números de registro seguidos pela letra **S**;
- d) Os produtos provenientes dos itens “a” e “b” que não apresentarem características que os enquadrem na composição racial prevista, quando da inspeção para confirmação definitiva, permanecerão na mesma composição racial das respectivas mães.
- e) Não serão registrados machos nesta categoria.

§ 3º - CATEGORIA III – PURO POR AVALIAÇÃO (PA), compreendendo:

- a) as fêmeas que apresentem uma composição racial de no mínimo de 31/32 avos de Jersey e portadoras de características mínimas comprovadas através de avaliação fenotípica por inspetores técnicos treinados e credenciados pelo SRG;
- b) não serão adjudicadas por avaliação fenotípica às fêmeas com composição racial de 3/4, 7/8 e 15/16 avos de sangue Jersey;
- c) os animais desta categoria terão seus números de registro seguidos pela letra **D**.

§ 4º - CATEGORIA IV – PRODUTOS DE CRUZAMENTO SOB CONTROLE DE GENEALOGIA (CCG):

I – Objetivo:

- a) chegar a um animal PO através de cruzamentos absorventes;
- b) identificar composições raciais entre cruzamentos da raça Jersey e outras raças, objetivando atingir animais que, conforme a região do país e manejo, terão melhor desempenho.

II – Serão inscritos como Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia os animais:

- a) machos e fêmeas com ascendência conhecida, nascidos de cruzamento entre a raça Jersey e outras raças portadoras de registro definitivo na respectiva Associação, tais como: Angus, Gir, Girolando, Holandês, Pardo Suíço, Piemontes.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

b) fêmeas com ascendência conhecida, nascidas de cruzamento entre animais Jersey e animais sem raça definida;

c) fêmeas, sem ascendência conhecida, mediante avaliação fenotípica da composição racial por técnicos treinados e credenciados pelo SRG, recebendo $\frac{1}{2}$ de grau de sangue da raça Jersey, visando o controle de genealogia de seus produtos.

d) os produtos originários do acasalamento da alínea “a” somente serão inscritos no SRG se mantiverem o mínimo de $\frac{1}{4}$ de sangue jersey;

III - Os animais desta categoria, terão seus números de registro seguidos pelas letras **G** (alínea “a”, Inciso II, § 4º, Art. 31) e **Y** (alínea “b” e “c”, Inciso II, § 4º, Art. 31).

a) os machos sob controle de genealogia resultantes dos acasalamentos definidos nesta categoria somente poderão ser usados para acasalamento dentro da Categoria IV e nunca poderão evoluir para PC.

CAPÍTULO VI - DO PADRÃO RACIAL

ART. 32 - Fará parte do presente Regulamento, para efeito do Registro ou Controle Genealógico, o padrão da raça Jersey, elaborado pelo CDT e aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual está descrito no Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO GENEALÓGICO

SEÇÃO I - DOS LIVROS/ARQUIVOS ZOOTÉCNICOS

ART. 33 - Para bem atender às finalidades enunciadas no ART. 3º deste Regulamento, o SRG terá um sistema informatizado, apropriado ao registro de todas as ocorrências como coberturas, nascimentos, revalidações, transferências e mortes, coletas e transferências de embriões, que lhe forem comunicadas.

ART. 34 - O SRG da ACGJB manterá concomitantemente os livros e os arquivos genealógicos informatizados de registro e controle das diversas categorias, separadamente, até que os livros abaixo relacionados estejam digitalizados e os arquivos zootécnicos totalmente informatizados:

I) Registros Provisórios:

- para Machos Puros de Origem;
- para Fêmeas Puras de Origem;
- para Fêmeas Puras Controladas (S);

II) Registros Definitivos:

- para Machos Puros de Origem;
- para Fêmeas Puras de Origem;
- para Fêmeas Puras Controladas (S);
- para Fêmeas Puras por Avaliação (D);



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

III) Certificados de Controle de Genealogia Provisórios:

- a) para Machos produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia (G);
- b) para Fêmeas produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia (G).

IV) Certificados de Controle de Genealogia Definitivos:

- a) para Machos produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia (G);
- b) para Fêmeas produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia (G).

ART. 35 - Nos livros e/ou arquivos relacionados no artigo anterior serão inscritos todos os animais que satisfaçam este Regulamento, bem como aqueles que possuem a documentação das Associações de Registro Genealógico Oficial de outros países cujos Herd-Books sejam reconhecidos pelo Brasil, desde que as importações tenham sido autorizadas pelo MAPA, ficando sujeitas à posterior aprovação da SSRG (Superintendência do Serviço de Registro Genealógico) da ACGJB (Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil) para Nacionalização.

SEÇÃO II - DO REGISTRO PROVISÓRIO

ART. 36 - Serão admitidas no Registro Provisório do SRG de bovinos da Raça Jersey as Categorias I, II e IV do ART. 31 deste Regulamento.

§ 1º - Para a emissão dos Certificados de Registro Provisório, será necessário que os genitores desses animais tenham seus respectivos Certificados de Registro Definitivo.

§ 2º - Os bovinos inscritos no Registro Provisório deverão estar devidamente identificados, de acordo com as especificações deste Regulamento, figurando também no livro/arquivo informatizado do criador com as anotações de genealogia, cobertura e nascimento, em conformidade com as comunicações enviadas à ACGJB.

§ 3º - A partir de 08 meses de idade, os bovinos inscritos no Registro Provisório deverão ser confirmados por Inspetor de Registro e/ou Comissão Técnica, passando para o Registro Definitivo após tatuagem nas orelhas esquerdas do respectivo número de registro.

§ 4º - A Validade do Certificado de Registro Provisório é de 36 (trinta e seis) meses contados da data correspondente ao nascimento.

SEÇÃO III - DO REGISTRO DEFINITIVO

ART. 37 - Serão admitidas no Registro Definitivo do SRG de bovinos da Raça Jersey as seguintes Categorias:

- a) animais Puros de Origem (PO), os machos terão seus números de registro precedidos da letra “B” e as fêmeas da letra “C”;
- b) animais Puros Controlados (PC), exclusivamente fêmeas, terão seus números de registro precedidos da letra “S”;



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

c) animais Puro por Avaliação (PA) - as fêmeas 31/32 avos de sangue Jersey conforme previsto neste Regulamento;

ART. 38 - O Registro Definitivo de qualquer animal só poderá ter seu processamento concluído após a verificação do cumprimento, pelo respectivo proprietário, das obrigações regulamentares perante o SRG, e a realização da inspeção do animal por inspetor técnico credenciado.

ART.39 - A não efetivação de confirmação para registro definitivo até os 36 (trinta e seis) meses de idade, salvo decisão em contrário pelo Superintendente do SRG da ACGJB ou Delegada devidamente justificada, ocasionará a perda de validade do mesmo.

ART. 40 - Os registros definitivos, para ambos os sexos, só serão obtidos depois de completados os 6 (seis) meses de idade, tendo os animais aprovados em inspeção seus registros cancelados pela Superintendência do SRG.

§ 1º - Os registros definitivos de animais importados (nacionalização) serão efetuados desde que suas importações tenham sido legalmente autorizadas e alcançados os índices zootécnicos exigidos, confirmados em inspeção por técnico do SRG especificamente designado pela ACGJB, devendo o criador apresentar a documentação de genealogia do animal expedida pelo Herd-Book no País de origem.

§ 2º - Para fêmeas submetidas a registro por avaliação fenotípica, ½ ou 31/32 avos de grau de sangue Jersey, a inspeção para a avaliação poderá ser efetivada a partir dos 6 (seis) meses de idade dos animais.

§ 3º - Fica obrigatório para emissão do registro definitivo para os machos, laudo de DNA emitido por laboratório devidamente credenciado pelo MAPA, a fim de compor o Arquivo Permanente do Banco Genético. A emissão do registro só ocorrerá após o recebimento desse documento.

SEÇÃO IV - DO CERTIFICADO DE CONTROLE DE GENEALOGIA

ART. 41- Animais produtos de cruzamento sob controle de Genealogia (CCG) - machos e fêmeas, com ascendência conhecida, nascidos de cruzamento entre os animais de quaisquer raças, portadores de registro definitivo na respectiva Associação de Raça, terão seus números seguidos pela letra "G".

ART. 42 - Animais produtos de cruzamento sob controle de Genealogia (CCG) - fêmeas com ascendência conhecida, nascidas de cruzamento entre animais da raça Jersey com animais sem raça definida, terão seus números precedidos pela letra "Y";

CAPÍTULO VIII – DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

SEÇÃO I – DAS COBERTURAS E INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS

ART. 43 - As comunicações das coberturas e/ou inseminações artificiais deverão ser postadas para o SRG da ACGJB ou filiada até o último dia do mês seguinte após as respectivas ocorrências, em



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

formulário próprio, via correio ou e-mail ou site da ACGJB, ou entregues diretamente ao SRG da ACGJB ou delegada.

§ 1º - As comunicações recebidas após o prazo acima estarão sujeitas a multa, salvo justificativas aprovadas pelo Superintendente do SRG. O valor da multa é de R\$ 2,00 por animal. No caso de criadores sócios o valor é R\$ 1,00 por animal.

§ 2º – Toda comunicação de cobertura por Inseminação Artificial, deverá ser checada pela ACGJB através do número de inscrição no MAPA do reprodutor como doador de sêmen.

§ 3º - No caso de uso de reprodutores de terceiros, a comunicação deverá ser acompanhada de autorização de seu proprietário, devidamente assinada.

§ 4º - Os reprodutores utilizados nas coberturas deverão estar nacionalizados e inscritos no Registro Definitivo do SRG da ACGJB no caso do uso de sêmen importado.

§ 5º - Coberturas encaminhadas junto ou após o nascimento são consideradas concomitantes, nesse caso havendo obrigatoriedade de sua confirmação por exame de DNA às custas do criador e anuência do Superintendente.

§ 6º - Para coberturas a campo e em lotes, haverá a necessidade de comprovar a paternidade e maternidade por DNA, as custas do criador, em 100% (cem por cento) dos animais nascidos.

ART. 44 - O criador poderá efetuar coleta de sêmen em touro de sua propriedade para utilização exclusiva em seu rebanho, comunicando a ocorrência por escrito ao SRG acompanhada de atestado do Médico-Veterinário responsável pela coleta, quantificando as doses obtidas com o doador devidamente identificado.

Parágrafo único. De acordo com as normas vigentes disciplinadas pelo MAPA, não será permitido, para efeito de registro genealógico, doação ou venda de sêmen por criador nem por estabelecimento que não esteja com os reprodutores devidamente inscritos em centrais registradas no MAPA.

SEÇÃO II - DAS TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES (TE) e FERTILIZAÇÕES IN VITRO (FIV)

ART. 45 - Considerar-se-á fêmea doadora, para efeito deste Regulamento, aquela capaz de fornecer óvulos férteis, fecundados ou não por cobertura natural ou inseminação artificial.

ART. 46 - Considerar-se-ão fêmeas receptoras aquelas que recebem, por transferência, embriões de fêmeas doadoras.

ART. 47 - Os óvulos poderão ser congelados e transferidos em qualquer tempo.

Parágrafo único. Um ovo subdividido poderá produzir gêmeos idênticos, ou seja, homozigóticos.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ART. 48 - A fêmea doadora deverá ser submetida a exame de DNA e os resultados enviados à ACGJB.

ART. 49 - O Médico-Veterinário responsável pela execução dos trabalhos de transferência de embriões ou FIV deverá apresentar à ACGJB e delegadas, em impresso apropriado de TE ou FIV fornecido pela primeira, os certificados de aspiração para o caso de FIV, de coleta, de congelamento e de transferência dos embriões, devidamente preenchido, assinado manualmente e carimbado ou eletronicamente.

§ 1º - Fica o criador responsável pela comunicação da cobertura, em formulário apropriado para tal fim, das doadoras que se submetem ao processo de Transferência de Embrião - TE. O prazo para a comunicação é o mesmo do ART 40 desse Regulamento.

§ 2º - As matrizes receptoras serão também identificadas, em todos os formulários, preenchendo o impresso em que seja atestado, igualmente, a transferência de cada embrião.

ART. 50 - Os pedidos de registro genealógico dos produtos resultantes da TE ou da FIV deverão ser encaminhados pelo proprietário dos mesmos, preenchendo a respectiva ficha de nascimento de TE ou FIV.

Parágrafo único. O prazo de comunicação à ACGJB e delegada não pode ser superior ao último dia do mês seguinte ao nascimento do produto. Acima deste prazo, a comunicação deverá ter anuência do superintendente e será cobrada multa.

ART. 51 - Os produtos obtidos por TE ou FIV serão submetidos a exame de DNA, as custas do criador, para fins de registro genealógico.

ART. 52 - A ACGJB, ou delegada, poderá recusar o registro genealógico do produto que não obtenha qualificação de paternidade e/ou maternidade.

ART. 53 - Os registros dos produtos resultantes de TE ou FIV serão efetuados se todas as exigências deste Regulamento forem satisfeitas.

ART. 54 - Os produtos resultantes de Transferência de Embriões terão a sigla TE inserida após o nome, e os de Fertilização *In Vitro* a sigla FIV também após o nome, para efeito de registro genealógico.

ART. 55 - Os embriões importados somente serão reconhecidos pelo SRG após certificação zootécnica e autorização de importação emitidos pelo MAPA, atendidas as normas vigentes.

§ 1º - Os produtos resultantes dos embriões importados serão registrados atendendo as demais exigências constantes neste Regulamento.

§ 2º - Para os embriões importados, além das exigências neste Regulamento, seus registros dependerão também da apresentação de Certificado de Registro Genealógico da Associação de origem com, pelo menos, 3 gerações conhecidas, e o exame de DNA qualificando pai e mãe do produto.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ART. 56 - As empresas e/ou criadores que se propuserem a comercializar embriões deverão estar previamente registrados no órgão competente do MAPA.

SEÇÃO III - DAS TRANSFERÊNCIAS NUCLEARES (CLONAGEM-TN).

ART. 57 - Considerar-se-á macho ou fêmea doador, para efeito deste Regulamento, aquele que fornecer material biológico para transferência nuclear.

ART. 58 - Considerar-se-ão fêmeas receptoras aquelas que recebem, por transferência, o núcleo de doadores.

ART. 59 - Obrigatoriamente os doadores serão submetidos a exames de DNA, as custas do criador, os quais somente poderão ser efetuados em laboratórios credenciados pelo MAPA. O material destinado ao exame acima especificado será acompanhado de impresso apropriado, e os resultados serão enviados diretamente à ACGJB.

Parágrafo único. As empresas e/ou criadores que se propuserem a produzir e/ou comercializar clones, deverão estar previamente registradas no órgão competente do MAPA.

ART. 60 - O Médico Veterinário responsável ou empresa credenciada pelo MAPA pela execução dos trabalhos de TN deverão apresentar à ACGJB e delegadas, em impresso apropriado que identifique o material colhido, a data, local de coleta, identificação do animal, proprietário do animal e o responsável pela coleta.

ART. 61 - As matrizes receptoras serão também identificadas, preenchendo o adequado impresso em que seja atestado, igualmente, a implantação do embrião.

ART. 62 - O pedido de registro genealógico dos produtos resultantes de TN deverá ser encaminhado pelo proprietário dos mesmos com o preenchimento da ficha de nascimento de TN.

Parágrafo único. O prazo de comunicação à ACGJB e delegadas não pode ser superior ao último dia do mês seguinte ao nascimento do produto. Acima disso, o processo sofrerá análise do superintendente, devendo ser cobrado multa pelo atraso.

ART. 63 - Os clones obtidos pela TN serão submetidos a exame de DNA, as custas do criador, para fins de registro genealógico e para comprovação da origem do indivíduo, obedecendo critério previsto neste Regulamento.

ART. 64 - A ACGJB, ou delegada, poderá solicitar através do exame de DNA a origem do indivíduo que foi submetido à clonagem.

ART. 65 - Os registros dos produtos resultantes de TN serão efetuados, desde que todas as exigências tenham sido satisfeitas e se enquadrem com fidedignidade aos exames DNA realizados.

ART. 66 - Os produtos resultantes de Transferência Nuclear terão a sigla TN inseridas após o nome, para efeito de registro genealógico.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ART. 67 - Para os produtos importados, além das demais exigências constantes deste Regulamento, seus registros dependerão da apresentação de certificado de Registro Genealógico da Associação de origem com, pelo menos, 3 (três) gerações conhecidas e o exame de DNA.

CAPÍTULO IX - DOS NASCIMENTOS

ART. 68 - As comunicações de nascimentos deverão ser efetuadas em formulário próprio devendo ser postadas para o SRG da ACGJB ou delegada até o último dia do mês seguinte ao das respectivas ocorrências em formulário próprio, via correio ou e-mail ou site da ACGJB, ou entregues diretamente ao SRG da ACGJB ou delegada.

§ 1º - As comunicações recebidas após o prazo estabelecido no caput estarão sujeitas a multa, salvo justificativas aprovadas pelo Superintendente do SRG. O valor da multa é de R\$ 2,00 por animal. No caso de criadores sócios o valor é R\$ 1,00 por animal.

§ 2º - O proprietário ou seu preposto deverá preencher o formulário com exatidão e com todos os requisitos no mesmo exigido, datando-os e assinando-os no caso de formulário impresso.

§ 3º - Não serão aceitas as comunicações de nascimento quando não houver perfeita concordância entre data de cobertura e a data de nascimento do produto, observada a amplitude de gestação de 250 a 298 dias.

§ 4º - A comunicação de nascimento tornará automaticamente o produto inscrito no Registro de Nascimento desde que cumpridas as demais prescrições deste Regulamento.

§ 5º - Cumpridas as prescrições deste Regulamento, o animal será inscrito no Registro Genealógico com expedição pelo SRG do respectivo certificado, remetido ou entregue ao proprietário.

§ 6º - O SRG terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para emitir os registros, a partir do pagamento por parte do criador dos emolumentos previstos para sua emissão.

ART. 69 - Fica obrigada a comunicação de todos os nascimentos, inclusive machos.

CAPÍTULO X - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BOVINOS DA RAÇA JERSEY

ART. 70 - Todo animal aprovado para o registro definitivo na sua respectiva Categoria, definida no art. 36 deste Regulamento, será tatuado na orelha esquerda pelo Inspetor Técnico, com a identificação da classe e número do Registro Genealógico.

Parágrafo único. Os animais importados e já tatuados nas duas orelhas, a critério do Superintendente com a devida anotação nos certificados correspondentes, poderão ser dispensados da tatuagem do número do Registro e Controle Genealógico da ACGJB se comprovada a impossibilidade da referida tatuagem, mas o mesmo deverá ter um número no SRG.

ART. 71 - Fica a orelha direita (OD) destinada à identificação dos animais pelo criador, sendo obrigatória a tatuagem dos mesmos com a numeração particular de controle, devendo esta numeração constar na comunicação de nascimento e em assentamentos do criador.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

Parágrafo único - A numeração de marcação poderá ter início por qualquer número, e daí continuada sequencialmente.

CAPÍTULO XI – DOS NOMES E AFIXOS

ART. 72 - Todo criador deverá adotar um afixo (prefixo ou sufixo), que ficará registrado em seu nome no SRG, exclusivo e intransferível, para identificar os animais de sua criação.

Parágrafo único. Os afixos somente serão transferidos por autorização assinada por seu titular ou por determinação judicial.

ART. 73 - O criador não poderá usar o mesmo nome em mais de um animal sem que seja incorporada uma referência de diferenciação, não se considerando válidas variações de pronúncia.

§ 1º - Não é permitida a alteração ou mudança no nome do animal;

§ 2º - Serão rejeitados nomes considerados inconvenientes, a critério do Superintendente do SRG da ACGJB ou delegada;

§ 3º - Além do afixo o criador não poderá na denominação de seus animais usar mais do que quatro palavras, sendo proibido incluir nomes de afixos de outros criadores da raça Jersey.

§ 4º - Na composição do nome do animal só poderá constar palavras que componham os nomes de seu pai e mãe, além do seu próprio e do afixo.

CAPÍTULO XII – DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DA PATERNIDADE E MATERNIDADE

ART. 74 - Será obrigatório o exame de DNA para comprovação da paternidade e maternidade nas seguintes situações:

I- Coberturas encaminhadas junto ou após o nascimento são consideradas concomitantes, nesse caso havendo obrigatoriedade da confirmação por exame de DNA às custas do criador, de no mínimo 10% (dez) dos nascimentos, sorteados pelo Superintendente Técnico. Caso não seja confirmado o parentesco, será obrigatório o exame de DNA de 100% (cem) dos produtos dessa comunicação, às custas do criador;

II- Em casos com gestação irregular, para nascimentos pré-maturos, a comunicação de nascimento deverá vir acompanhada de laudo do Médico Veterinário par análise do superintendente. Para os demais casos, é obrigatório o exame de DNA;

III- Fica a cargo do superintendente, mediante justificativa, isentar o criador do exame de DNA em situações de comunicação de cobertura e nascimento concomitantes, desde que o mesmo envie caderneta de campo sem rasuras e em bom estado de conservação e anotação, comprovando as datas de cobertura e nascimento;



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

IV- Para coberturas a campo e em lotes, haverá a necessidade de comprovar a paternidade e maternidade por DNA, as custas do criador, em 100% (cem por cento) dos animais nascidos;

V- Os produtos obtidos por TE ou FIV serão submetidos a exame de DNA, as custas do criador, para fins de registro genealógico;

VI- Para os embriões importados, é obrigatório o exame de DNA qualificando pai e mãe do produto;

VII - Os clones obtidos pela TN serão submetidos a exame de DNA, as custas do criador, para fins de registro genealógico, obedecendo critério previsto neste Regulamento.

VIII- Obrigatório para os machos laudo de DNA, as custas do criador, emitido por laboratório credenciado pelo MAPA, a fim de compor o Arquivo Permanente do Banco Genético. A emissão do registro definitivo só ocorrerá após o recebimento desse documento.

IX - Durante a realização de auditorias nos criatórios, fica a cargo do auditor, coletar ou não amostras de material genético para exames de comprovação de paternidade e maternidade.

CAPÍTULO XIII - DOS CERTIFICADOS DE CONTROLE E REGISTRO GENEALÓGICO

ART. 75 - O Serviço de Registro Genealógico da Raça Jersey expedirá Certificados de Registro e Controle Genealógico, de nascimento e definitivos, em modelo próprio, aprovado pelo MAPA, observadas as demais exigências deste Regulamento.

§ 1º - Nos certificados de que trata o presente artigo, serão transcritas todas as informações contidas nos arquivos de Registro Genealógico de cada animal, bem como provas zootécnicas próprias e de seus ascendentes como controles e concursos leiteiros, classificação do tipo, resultados em exposições ranqueadas pela ACGJB, e outros porventura apontados.

§ 2º - Sempre que solicitado pelo criador, a ACGJB emitirá uma nova via atualizada do Certificado de Registro e Controle Genealógico, com a taxa prevista na tabela oficial de emolumentos dessa entidade.

CAPÍTULO XIV - DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DE SUA TRANSFERÊNCIA

ART. 76 - A propriedade de bovinos da Raça Jersey, para efeito de transferência e criação, será provada pelos assentamentos dos respectivos registros do SRG.

Parágrafo único. Será proprietário de um bovino, para todos os efeitos, a pessoa física ou jurídica, que, no SRG, figurar como tal.

ART. 77 - Entende-se por “transferência de propriedade” o ato pelo qual o criador transfere a posse de um animal de sua propriedade a outrem, por venda, troca, doação, cessão ou outra modalidade, permitida legalmente, cumpridas as exigências deste Regulamento.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ART. 78 - O criador/proprietário fica obrigado a comunicar, mensalmente, as transferências de animais de sua propriedade de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo único. A autorização de transferência de propriedade será efetivada via e-mail, site da ACGJB ou correspondência assinada pelo criador com o nome do comprador e a data de venda.

CAPÍTULO XV - DA MORTE

ART. 79 - Ocorrendo a morte de um animal registrado, o proprietário do mesmo ficará obrigado a comunicá-lo ao SRG até o último dia do mês seguinte.

CAPÍTULO XVI - DA INATIVAÇÃO

ART. 80 - O animal poderá ser baixado do plantel do criador, mesmo que não tenha morrido ou tenha sido vendido, desde que o mesmo faça uma declaração a Associação pedindo a baixa do plantel

Parágrafo único. A reativação ou reintegração desse animal ao plantel somente será efetuada com uma declaração do criador a Associação e o pagamento da taxa de reintegração.

CAPÍTULO XVII – DAS IMPORTAÇÕES E NACIONALIZAÇÕES

ART. 81 – As importações e exportações de animais ou material de multiplicação animal serão regidas por normas específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo sêmen, embriões, clones e animais vivos.

ART. 82 – Os processos para nacionalização de animais puros de origem importados, sêmen, embriões ou clones deverão ser acompanhados da seguinte documentação oficial:

- a) Declaração de Importação;
- b) Certificado de Registro Genealógico original com pelo menos 3 gerações;
- c) Certificação Zootécnica com parecer do MAPA;
- d) Autorização de Importação ou Sistema de Licenciamento de Importação – SISCOMEX;
- e) Exame de DNA com comprovação de pai e mãe para sêmen e da mãe no caso de embrião;
- f) Certificado de cobertura e genealogia do reprodutor em caso de fêmea prenha;
- g) Genótipo do animal, dos genitores do embrião e da origem do embrião produzido por Transferência Nuclear.

§ 1º – Para Nacionalização de Touros (Sêmen), o mesmo além dos documentos acima exigidos, deverá ser melhorador do índice para a raça no país de origem. No caso dos Estados Unidos, o índice a ser considerado é o JPI, do Canadá o LPI e da Nova Zelândia o BW, ou serem melhoradores de leite ou mérito líquido.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

§ 2º - Somente será aceita a nacionalização de sêmen de touros considerados puros no país de origem e que possuam em seu pedigree pelo menos 3 gerações de Jersey conhecidas. No caso dos Estados Unidos, o animal somente será nacionalizado quando o mesmo apresentar em seu pedigree o nome seguido de {3} com BBR (Breed Base Representation) mínimo de 90, {4}, {5}, {6} ou não tenha nenhuma referência numérica em seu nome.

§ 3º - Para complemento de genealogia de material genético importado, será atribuído o número de registro conforme país de origem.

§ 4º - Para Fêmeas importadas e nacionalizadas, será atribuído número de registro nacional seguido pela letra **F**.

§ 5º - Para Machos importados e nacionalizados, será atribuído número de registro nacional seguido pela letra **M**.

CAPÍTULO XVIII – DAS RETIFICAÇÕES

ART. 83 – Serão consideradas retificações nos registros ou comunicações os seguintes casos:

I- Somente ocorrerá retificação na data da comunicação de cobertura, com a análise da caderneta de campo do criador comprovando a errata e com o aval do superintendente técnico. Caso o mesmo analise que a caderneta de campo não esteja em bom estado ou que as informações não estejam claras, o mesmo poderá solicitar o exame de DNA, as custas do criador, no nascimento do animal. Caso aceite a retificação, o criador deverá enviar nova comunicação à Associação com a data correta;

II- Somente ocorrerá retificação no nome do pai ou da mãe na comunicação de cobertura, com a análise da caderneta de campo do criador comprovando a errata e com o aval do superintendente técnico, antes do nascimento do produto. Caso o mesmo analise que a caderneta de campo não esteja em bom estado ou que as informações não estejam claras, o mesmo poderá solicitar o exame de DNA, as suas custas, no nascimento do animal. Caso aceite a retificação, o criador deverá enviar nova comunicação a Associação com a informação correta;

III- Somente ocorrerá retificação no nome do pai ou da mãe na comunicação de nascimento, por erro na informação do número do registro do animal, com a análise da caderneta de campo do criador comprovando a errata e com o aval do superintendente técnico. Caso o mesmo analise que a caderneta de campo não está em bom estado ou que as informações não estão claras, o mesmo poderá solicitar o exame de DNA do animal, as suas custas. Caso aceite a retificação, o criador deverá enviar nova comunicação a Associação com as informações corretas.

IV- O sexo do produto poderá ser retificado, desde que acompanhado por uma declaração do criador pedindo tal alteração e análise do superintendente técnico.

V- Caso um animal comprado de terceiros possua numeração da Orelha Direita igual a outro animal cadastrado na propriedade do comprador, esse animal adquirido de terceiros, receberá um ponto no final do número para diferenciá-lo do animal com mesmo número de OD de criação e propriedade do criador.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

CAPÍTULO XIX - DOS EMOLUMENTOS

ART. 84 - A Tabela Oficial de Emolumentos da ACGJB será encaminhada ao MAPA visando sua avaliação e aprovação.

ART. 85 - O SRG cobrará emolumentos de remuneração pelos seguintes itens descritos abaixo:

- I. REGISTRO DE NASCIMENTO (PROVISÓRIO)
 - a) PURO DE ORIGEM (PO)
 - b) PURO CONTROLADO (PC)
 - c) CRUZAMENTO SOB CONTROLE DE GENEALOGIA (CCG)
- II. REGISTRO DEFINITIVO (REVALIDAÇÃO)
 - a) PURO DE ORIGEM (PO)
 - b) PURO CONTROLADO (PC)
 - c) CRUZAMENTO SOB CONTROLE DE GENEALOGIA (CCG)
- III. OUTROS REGISTRO
 - a) REGISTRO POR AVALIAÇÃO DE GRAU DE SANGUE (PA e CCG)
 - b) EVOLUÇÃO DE PC PARA PO
 - c) NACIONALIZAÇÃO DE ANIMAL VIVO (MACHOS E FÊMEAS)
 - d) NACIONALIZAÇÃO DE TOUROS PARA VENDA DE SÊMEN
 - e) GENEALOGIA DE EMBRIÕES (POR ACASALAMENTO)
- IV. EMISSÃO DE REGISTRO 2ª VIA E REINTEGRAÇÃO
 - a) 2ª VIA PURO DE ORIGEM (PO)
 - b) 2ª VIA PURO CONTROLADO (PC)
 - c) 2ª VIA OUTROS (PA e CCG)
 - d) TAXA DE REINTEGRAÇÃO AO PLANTEL
- V. TRANSFERÊNCIAS
 - a) PURO DE ORIGEM (PO)
 - b) PURO CONTROLADO (PC)
 - c) OUTROS (PA e CCG)
- VI. AFIXOS
 - a) CADASTRAMENTO DE AFIXO
 - b) MUDANÇA DE AFIXO
- VII. INSPEÇÃO ZOOTÉCNICA (POR GRAU DE SANGUE/REVALIDAÇÃO)
 - a) ATÉ 8 ANIMAIS
 - b) MAIS DE 8 ANIMAIS (POR CABEÇA)
- VIII. CLASSIFICAÇÃO



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

a) POR ANIMAL CLASSIFICADO

IX. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESEMPENHO

a) ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES (PRODUÇÃO E/OU PROVAS)

X. MANUTENÇÃO DE ARQUIVO ZOOTÉCNICO (POR SEMESTRE)

a) DE 0 A 25 ANIMAIS

b) DE 26 A 50 ANIMAIS

c) DE 51 A 100 ANIMAIS

d) DE 101 A 200 ANIMAIS

e) MAIS DE 200 ANIMAIS

ART. 86 - Despesas de deslocamento e hospedagem de inspetores e classificadores serão de responsabilidade do solicitante da inspeção.

ART. 87 – Os criadores associados à ACGJB terão desconto de 50% nos valores da tabela de emolumentos.

ART. 88 - Os incisos VII e VIII do art. 85 não têm desconto.

ART. 89 - Ficarão dispensados do pagamento de emolumentos à ACGJB os registros genealógicos dos animais pertencentes aos Governos da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e do Distrito Federal.

CAPÍTULO XX - DAS INRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E PENALIDADES

ART. 90 - Terá o registro do respectivo animal cancelado, bem como dos correspondentes descendentes, o criador que:

a) inscrever o animal utilizando documentos falsos ou formulando declarações inverídicas;

b) alterar, rasurar ou viciar qualquer documento expedido pelo Serviço de Registro Genealógico, especialmente o que servir para identificação do animal em questão;

c) iludir ou surpreender, de qualquer forma, a boa fé do Serviço de Registro Genealógico;

d) utilizar indevidamente a marca de uso privativo do Serviço de Registro Genealógico;

e) apresentar, para identificação, animal que não seja o próprio.

f) terá ainda o registro suspenso aquele criador que não efetuar o pagamento dos emolumentos correspondentes ao Serviço de Registro Genealógico.

g) não tiver a comprovação de paternidade e maternidade nos exames de DNA efetuados através das auditorias aos criatórios.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

§ 1º - O cancelamento de que trata este artigo será determinado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico se comprovado, mediante processo regular, a prática de fraude e/ou inobservância de obrigações, assegurado ao criador amplo direito de defesa.

§ 2º - Comprovado o fato, na forma do parágrafo anterior, fica ainda o criador, dependendo do alcance e gravidade de fraude cometida, sujeito a processo criminal por iniciativa da Associação, bem como de ação cível para reparação de perdas e danos por iniciativa de terceiros prejudicados.

§ 3º - O criador enquadrado nas disposições deste artigo será excluído do quadro social da Associação e delegadas.

ART. 91 - Fica também sujeito a penalidades, desde multa até a suspensão da participação em exposições por um período determinado, aquele criador e ou seu representante que não cumprir os Regulamentos da ACGJB de Exposições, de Bem Estar Animal, de Concurso Leiteiro, e de outros oficializados, prejudicando o bom andamento do evento.

CAPÍTULO XXI – DAS AUDITORIAS

ART. 92 – A Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil - AGGJB através da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico, realizará, obrigatoriamente, auditorias técnicas em no mínimo 10 (dez) criatórios de gado Jersey associados por ano da seguinte forma:

- a) Serão sorteados de forma aleatória em reunião do CDT um mínimo de 10 (dez) criatórios de gado Jersey;
- b) É de responsabilidade do Superintendente Técnico da ACGJB a realização e fiscalização dessas auditorias. Caso as propriedades auditadas pertençam a um Estado com delegada atuante, poderá o Superintendente da ACGJB, delegar ao Superintendente da Filiada a execução das auditorias;
- c) A auditoria deverá ser realizada em todos os animais de propriedade do associado, e constará da conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso a comissão julgue necessário;
- d) O Associado escolhido para ser auditado, será comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária;
- e) O Associado que se opor à auditoria, terá todo seu plantel sobrestado na ACGJB, até que todos os animais e sua propriedade sejam vistoriados.

ART. 93 - Em caso de denúncia ou suspeita de fraudes, a Superintendência do Serviço de Registro Genealógico, realizará obrigatoriamente auditoria técnica observando os seguintes itens:

- a) É de responsabilidade do Superintendente Técnico da ACGJB a realização e fiscalização dessas auditorias. Caso as propriedades auditadas pertençam a um Estado com delegada atuante, poderá o Superintendente da ACGJB, delegar ao Superintendente da Filiada a execução das auditorias.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

- b) Auditoria será realizada em todos os animais de propriedade do associado e deverá realizar a conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso a comissão julgue necessário.
- c) O Associado que se opor à auditoria, terá todo seu plantel suspenso na ACGJB, até que todos os animais e sua propriedade sejam vistoriados.
- d) As auditorias realizadas nos criatórios suspeitos não poderão ser computadas nas citadas no art. 92.

ART 94 - Os relatórios de todas as auditorias previstas nos Art 92 e 93 deverão ser feitas em formulário apropriado e arquivados na ACGJB.

CAPÍTULO XXII - DOS REGISTROS ESPECIAIS

ART. 95 - Serão inscritos na categoria especial chamada “LIVRO DE MÉRITO” as vacas que no serviço de controle leiteiro da Raça Jersey, ou controle reconhecido como oficial pela ACGJB executado por outra entidade, se destacarem como boas produtoras, conforme condições e parâmetros previstos no Regulamento do SCL (Serviço de Controle Leiteiro) da ACGJB.

Parágrafo único. As lactações que forem inscritas no Livro de Mérito constarão do Registro Genealógico da respectiva vaca constando os dados da respectiva lactação precedidos das iniciais LM.

ART. 96 - Serão inscritos na categoria especial denominação “Livro de Escol (LE), as reprodutoras que no serviço de controle leiteiro da Raça Jersey, ou controle reconhecido como oficial pela ACGJB executado por outra entidade, se destacarem como boas reprodutoras, conforme condições e parâmetros previstos no Regulamento do SCL (Serviço de Controle Leiteiro) da ACGJB.

Parágrafo único. As lactações que forem inscritas no Livro de Escol constarão do Registro Genealógico da respectiva vaca constando os dados da respectiva lactação precedidos das iniciais LE.

ART. 97 - Receberá o título REPRODUTORA EMÉRITA (RE) a fêmea que obtiver em três lactações sucessivas ou cinco alternadas o Título de Livro de escol.

Parágrafo único. As fêmeas distinguidas como Reprodutoras Eméritas terão apontado em seu Registro Genealógico as iniciais RE.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 98 - A ACGJB poderá subdelegar poderes a Associações de Criadores, denominadas filiadas e reconhecidas pelo MAPA, para execução de Trabalhos de Registro Genealógico, mediante contrato após homologado pelo MAPA, mantendo, entretanto, um único arquivo zootécnico da Raça Jersey.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ART. 99 - Os prazos estabelecidos neste Regulamento são de prescrição e se aplicarão inclusive, em relação aos animais pertencentes aos Governos Federal, Estadual, Municipal, dos Territórios e do Distrito Federal.

ART. 100 - A obrigação do SRG de receber ou emitir os documentos a que se refere este regulamento se efetivará após o pagamento, pelo interessado, do valor devido a título de emolumentos, taxas ou qualquer outro débito previsto na tabela oficial em vigor.

ART. 101 - Os criadores associados da ACGJB e de suas delegadas em dia com as suas mensalidades, semestralidades ou anuidades, poderão gozar de um desconto sobre emolumentos cobrados, desde que devidamente aprovados pela Diretoria da ACGJB ou delegada.

ART. 102 - Sem prejuízo do que estabelece o presente Regulamento, serão considerados válidos, para todos os efeitos e fins de direito, os registros, as anotações, os certificados e quaisquer outros documentos emitidos pelo SRG da ACGJB.

ART. 103 - Os casos omissos ou de dúvida, eventualmente suscitados na execução do presente regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Técnico da ACGJB e em última instância pelo MAPA.

ART. 104 - A Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil e suas filiadas, terão capacidade de processamento e tratamento de reclamações e/ou denúncias de seus criadores em relação ao SRG, contemplando:

a) as reclamações poderão ser feitas via e-mail, denúncia escrita ou através do canal da ouvidoria no site www.gadojerseybr.com.br. Fica a cargo do Superintendente do SRG receber essa reclamação ou denúncia, protocolá-la e responder ao reclamante ou denunciante informando um prazo para a finalização;

b) o Superintendente deverá analisar a reclamação ou denúncia e descrever as ações tomadas, em formulário próprio para análise de reclamação ou denúncia. Caso a solução dependa de análise do CDT, a mesma deverá ser colocada em pauta na próxima reunião do CDT e informado ao reclamante ou denunciante o prazo de solução da mesma;

c) resposta ao reclamante ou denunciante no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da reclamação e ou denúncia, exceto em casos que haja a necessidade de análise da mesma pelo CDT;

d) todas as reclamações ou denúncias devem ser protocoladas e descritas em formulário próprio com o registro de cada uma e o andamento das mesmas. Após a conclusão do processo, os formulários deverão ser arquivados em pasta própria de reclamações e denúncias;

e) divulgação via site da ACGJB (www.gadojerseybr.com.br) de número de telefone, endereço eletrônico, ou outro meio, para seu atendimento, e formulário para seu registro;

Parágrafo único. A ACGJB realizará anualmente uma análise crítica das reclamações ou denúncias recebidas por ela e suas filiadas, avaliando as ações corretivas tomadas em cada caso.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP
E-mail: jerseybr@terra.com.br Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ART. 105 - As comunicações das ocorrências endereçadas ao SRG terão suas entradas protocoladas e datadas, com números de ordem que facilitem suas localizações até solução final, após sendo convenientemente arquivadas.

ART. 106 - Os prazos das ocorrências estabelecidas neste Regulamento serão sempre contados entre a data da ocorrência e a data da remessa e/ou entrega da respectiva comunicação.

ART. 107 - O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após sua homologação pelo MAPA.





Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

ANEXO I – DO PADRÃO RACIAL

FÊMEAS

1- APARÊNCIA GERAL

1-1-CONJUNTO:

CONDIÇÕES IDEAIS: Indica individualidade, feminidade com estilo, sadio e vigoroso, crescimento satisfatório e de acordo com a idade, harmonia na união das partes, temperamento ativo e dócil, aparelho reprodutor perfeito.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Animais descornados.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Estruturalmente desequilibrada, anomalias no aparelho reprodutor, free-martismo, hérnia umbilical.

1-2- CARACTERÍSTICAS LEITEIRAS:

CONDIÇÕES IDEAIS: Angulosidade, acentuado tipo leiteiro, ossatura plana, qualidade de úbere, pescoço delgado levemente arqueado e harmoniosamente inserido, garganta limpa.

1-3- CARACTERÍSTICAS RACIAIS:

CABEÇA: CONDIÇÕES IDEAIS: Bem inserida no pescoço, tamanho proporcional a idade, curta, triangular, leve, perfil concavilíneo, marrafa estreita, fronte larga com forte depressão entre os olhos, arcadas orbitais proeminentes, olhos escuros, salientes não demasiadamente saltados, orelhas proporcionais, levemente inclinadas para frente e para cima quando em estado alerta, ovaladas, com bordas internamente guarnecidas de pelos, chifres bem implantados lateralmente, curtos, finos, iguais curvados para dentro e para fora, extremidades negras. Bochechas pequenas, chanfro reto, estreito de médio comprimento, focinho largo com muflo negro, narinas salientes e bem abertas, mandíbula descarnada provida de pele flexível, língua negra ou grafite.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Perfil sub-concavo, chifres curvados para cima, espelho nasal com pequena lambida, chanfro ligeiramente longo, língua clara.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Cabeça descaracterizada, perfil plano ou convexo, chanfro convexo, cegueira total, despigmentação, orelhas longas pesadas, chanfro com desvio acentuado, lábios fissurados, agnatismo, prognatismo acentuados.

PELAGEM: CONDIÇÕES IDEAIS: Variando de cinza claro ao escuro e do amarelo claro ao amarelo ouro, ou ainda malhada com as cores acima citadas, caracterizando com coloração mais forte nas extremidades do corpo: embornal branco. Pelos curtos e finos.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Vassoura de cauda branca, mucosas grafite, pelagem escura.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Pelagens que não enquadrem, albinismo, ausência de pelos (alopsia).

PELE: CONDIÇÕES IDEAIS: Escura fina e flexível, mucosas escuras.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Pele despigmentada ou rosa.

2- CORPO

2-1- SISTEMA ESTRUTURAL DO CORPO (CAPACIDADE)

ESTATURA: CONDIÇÕES IDEAIS: Mediana, variando de 1,15m a 1,30m de altura na garupa.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Nanismo ou Gigantismo.

TAMANHO: CONDIÇÕES IDEAIS: Com peso variando de 300kg a 500kg, com complexão longínea.

PEITO: CONDIÇÕES IDEAIS: Largo com base plana resultando em ampla separação dos aprumos anteriores.

CERNELHA: CONDIÇÕES IDEAIS: Fina em forma de cunha, espáduas planas, simétricas, descarnadas aderidas e harmoniosamente inseridas no pescoço e costado.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Cernelha (cruz) pouco pesada.



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Espádua alada.

PERÍMETRO TORÁCICO

CONDIÇÕES IDEAIS: Amplo, profundo e arqueado ao nível dos antebraços, indicando grandes capacidade respiratória.

DORSO: CONDIÇÕES IDEAIS: Reto e forte, com vértebras proeminentes, lombo largo e forte, linha dorso lombar plana.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Linha dorso lombar ligeiramente arqueada.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Linha dorso lombar acentuadamente arqueada (cifose ou lordose) linha dorso lombar com desvio lateral (escoliose).

COSTELAS: CONDIÇÕES IDEAIS: achatadas, finas, longas, bem arqueadas, separadas e inclinadas para trás.

VENTRE: CONDIÇÕES IDEAIS: Profundo, grande e bem suportado pela musculatura, vazio do flanco triangular.

2-2- GARUPA

CONDIÇÕES IDEAIS: Bem desenvolvida, nivelada, larga (distância grande entre os ílios), comprida (distância grande entre os ílios e isquios), angulosa de ossatura fina e robusta, isquios bem afastados e em posição ligeiramente mais baixa que os ílios, cauda acentuada entre os isquios, bem inserida, horizontal em sua inserção, fina, afilada e tocando os jarretes com vassoura abundante e comprida.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Garupa pouco inclinada. Inserção de cauda ligeiramente alta, ílios ligeiramente mais baixo, porém nivelados entre si.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Inserção de cauda acentuadamente alta, desvio acentuado de cauda.

2-3- SISTEMA LOCOMOTOR

CONDIÇÕES IDEAIS: Aprumos de ossatura plana e compacta, proporcionais ao tamanho do animal, descarnados.

MEMBROS ANTERIORES: CONDIÇÕES IDEAIS: Bem separados, aprumos e simetricamente situados quando vistos de frente, de lado ou pôr trás.

MEMBROS POSTERIORES: CONDIÇÕES IDEAIS: Com grau intermediário de curvatura quando vistos lateralmente, quartelas fortes, de comprimento e flexibilidade medianos, jarretas limpo e bem conformados, ossatura achatada, plana, forte com tendões bem definidos.

CASCOS: CONDIÇÕES IDEAIS: Com apoios perfeitos e ligeiramente inclinados, curtos, fortes e negros, com talões profundos e fechados.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Cascos claros ou listrados.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Cascos despigmentados, aprumos com defeitos graves. Cascos fissurados, fracos demasiadamente inclinados. Quartelas de tamanhos anormais.

3- SISTEMA MAMÁRIO

CONDIÇÕES IDEAIS: Úbere de profundidade mediana (distância entre o piso do úbere e jarretes), bem desenvolvido, boa sustentação, textura glandular elástica, de fina consistência, não fibrosa ou muscular com pele fina e desprendida, piso plano quarto simétrico e não quarteados lateralmente, veias proeminentes grossas elásticas, sinuosas e ramificadas.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Ligamento pouco delineados ou fracos. Tetos pouco aprumados, presença de tetos rudimentares.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Úbere e ou tetos atrofiados, mal formados.

ÚBERE ANTERIOR/LIGAMENTO ANTERIOR



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

CONDIÇÕES IDEAIS: Amplo, largo, balanceado, bem aderido à parede abdominal, com ligamento suspensório central perceptível. Tetos nivelados, simétricos e aprumados, tamanho mediano e forma cilíndrica, bem centralizado nos quartos.

ÚBERE POSTERIOR/LIGAMENTO POSTERIOR

CONDIÇÕES IDEAIS: Largo, alto (distância da base da vulva até a parte superior do tecido secretor), lançando-se para trás, com ligamento suspensório central forte e visível, tetos nivelados simétricos e aprumados, de tamanho mediano e forma cilíndrica, bem centralizado nos quartos.

MACHOS

1- APARÊNCIA GERAL

1-1- CONJUNTO

CONDIÇÕES IDEAIS: Indica individualidade, masculinidade acentuada com estilo sadio e vigoroso, crescimento equivalente a idade, harmonia na união das partes, temperamento ativo sexual bem definido, órgão genital íntegro.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Animais descornados.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Estruturalmente desequilibrado.

1-2- CARACTERÍSTICAS LEITEIRAS

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Angulosidade, acentuado tipo leiteiro, ossatura plana. Pescoço delgado levemente arqueado e harmoniosamente inserido na região das espáduas.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Pescoço medianamente curto.

1-3- CARACTERÍSTICAS RACIAIS

CABEÇA:

CONDIÇÕES IDEAIS: Bem inserida no pescoço, tamanho mediano e proporcional a idade, curta, triangular, leve perfil concavilíneo, marrafa estreita fronte larga com forte depressão entre os olhos, arcadas orbitais proeminentes, olhos escuros, salientes não demasiadamente saltados, orelhas proporcionais, levemente inclinadas para frente e para cima quando em estado de alerta, ovaladas com bordas internamente guarnecidas de pelos, chifres bem implantados, lateralmente, curtos, grossos em relação às fêmeas, iguais, curvados para dentro e para frente, extremidades negras. Bochechas pequenas, chanfro reto, largo e curto. Focinho largo com muflo negro, narinas salientes e bem abertas, mandíbulas descarnadas providas de pele flexível, língua negra ou grafite.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Perfil sub-concavo, chifres curvados para dentro e para cima. Espelho nasal com pequena lambida, língua clara.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Cabeça descaracterizada, perfil plano ou convexo, cegueira total, despigmentação, orelhas longas, pesadas, lanceoladas, chanfro com desvio acentuado, lábios fissurados, agnatismo e prognatismo acentuados.

PELAGEM:

CONDIÇÕES IDEAIS: Variando do cinza claro ao cinza escuro e do amarelo claro ao amarelo ouro ou ainda malhada com as cores acima citadas, caracterizando com coloração mais forte nas extremidades do corpo, embornal branco, pelos curtos e finos, pele escura, fina e flexível, mucosas escuras.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Vassoura de cauda branca, mucosa grafite, pelagem escura.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Pelagem que não se enquadrem, albinismo, ausência de pelos (alopsia) pele despigmentada ou rosa.

2 - CORPO



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

2-1- SISTEMA ESTRUTURAL DO CORPO (CAPACIDADE)

ESTATURA:

CONDIÇÕES IDEAIS: Mediana variando de 1,25 a 1,40 cm na garupa.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Nanismo ou gigantismo.

TAMANHO:

CONDIÇÕES IDEAIS: Com peso variando de 450 a 700kg com complexão longelínea.

PEITO:

CONDIÇÕES IDEAIS: Largo, com base plana resultando em ampla separação dos aprumos anteriores.

CERNELHA:

CONDIÇÕES IDEAIS: Estreita, ligeiramente saliente, formando uma cunha não grosseira, espáduas planas inclinadas, simétricas, bem aderidas ao corpo, descarnadas e harmoniosamente no pescoço e costado.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Cernelha um pouco pesada, paletas abertas.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Espádua alada.

PERÍMETRO TORÁCICO:

CONDIÇÕES IDEAIS: Amplo, profundo e arqueado ao nível dos antebraços indicando grande capacidade respiratória.

DORSO:

CONDIÇÕES IDEAIS: Reto e forte com vértebras proeminentes, lombo largo e forte, linha dorso lombar plana.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Linha dorso lombar ligeiramente arqueada.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Linha dorso lombar acentuadamente arqueada (cifose ou lordose) linha dorso lombar com desvio lateral (escoliose).

COSTELAS:

CONDIÇÕES IDEAIS: Achatadas, finas, longas bem arqueadas, separadas e inclinadas para trás.

VENTRE:

CONDIÇÕES IDEAIS: Profundo, grande e bem suportado pela musculatura, vazio do flanco triangular.

2-2- GARUPA:

CONDIÇÕES IDEAIS: Bem desenvolvida, nivelada larga (distância grande entre os ílios) comprida (distância grande entre os ílios) comprida (distância grande entre os ílios e isquios), angulosa de ossatura fina e robusta, isquios bem afastados e em posição ligeiramente mais baixos que os ílios, cauda acentuada entre os isquios, bem inserida, horizontal em sua inserção, fina, afilada e tocando os jarretes, com vassoura abundante e comprida.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Garupa pouco inclinada. Inserção de cauda ligeiramente alta, ílios ligeiramente mais baixosa porém niveladas entre si.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Inserção de cauda acentuadamente alta, desvio acentuado de cauda.

2-3- SISTEMA LOCOMOTOR

CONDIÇÕES IDEAIS: Aprumos de ossatura plana e compacta proporcionais ao tamanho do animal, descarnados.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Aprumos com defeitos graves.

MEMBROS ANTERIORES:

CONDIÇÕES IDEAIS: Separadas, aprumadas e simetricamente situadas quando vistas de frente, de lado ou por trás.

MEMBROS POSTERIORES:

CONDIÇÕES IDEAIS: Com grau de curvatura intermediária em vista lateralmente, com quartelas fortes do comprimento e flexibilidade medianas, jarretes limpos e bem conformados, ossatura achatada, plana forte com tendões bem definidos.

CASCO:



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP
E-mail: jerseybr@terra.com.br Home Page: www.gadojerseybr.com.br

CONDIÇÕES IDEAIS: Com apoios perfeitos e ligeiramente inclinados, curtos fortes, negros com talões profundos e fechados.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Cascos claros ou listrados.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Cascos despigmentados, aprumos com defeito.

3- SISTEMA REPRODUTOR

CONDIÇÕES IDEAIS: Bolsa escrotal normalmente desenvolvida, íntegra com ligamento de sustentação posterior bem posicionado. Testículos visíveis, simétricos nitidamente separados e de tamanho normais. Bainha no pênis de tamanho pequeno e bem aderida ao ventre. Pele fina.

CONDIÇÕES PERMISSÍVEIS: Testículos com pequena variação no tamanho. Bolsa escrotal menos descida. Testículos iguais mas menores.

CONDIÇÕES DESCLASSIFICANTES: Crescimento anormal de tecidos junto ao orifício na entrada do prepúcio. Hérnia umbilical. Atrofia e ou desvio de pênis. Torção da bolsa escrotal criptorquidia, hiperplasia ou hipoplasia testicular e monorquidea.

TETAS:

CONDIÇÕES IDEAIS: Rudimentares e em número de quatro simetricamente situadas e bem afastadas.

ANEXO II - DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO

O Conselho Deliberativo Técnico, no uso de suas atribuições, delibera as seguintes disposições regulamentares de classificação por tipo que, após homologação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, passam a vigorar:

01- O registro seletivo terá a responsabilidade executiva do Serviço de Registro Genealógico que indicará ao CDT técnicos devidamente capacitados e em número compatível às necessidades;

02- Poderão ser classificados animais Puros de Origem de ambos os sexos, bem como, fêmeas Puras pôr Cruzamento;

03- As fêmeas deverão ser classificadas a partir da primeira parição e em plena lactação e os machos (Puros de Origem) após 18 (dezoito) meses de idade com comprovação laboratorial de fertilidade;

04- Pré-condiciona-se ainda a classificação para machos a comprovação de controle leiteiro oficial da mãe com produção mínima de 4.000kg pôr lactação, aceitando, em caso de morte da mãe sem controle leiteiro, o controle da avó materna;

05- Os machos somente poderão atingir a classificação “Excelente” após três anos de idade;

06- A classificação (a primeira e subsequentes) serão implementadas pôr solicitação formal do interessado onde as fêmeas indicadas serão pontuadas conforme os dispositivos deste regulamento;

07- A classificação será formalmente solicitada ao SRG a quem caberá indicação do classificador;

08- Nenhum classificador deverá classificar rebanhos nos quais ele tenha algum interesse, envolvido ou vínculo;

09- O classificador deverá obrigatoriamente reportar a razão da exclusão dos animais não classificados;

10- Qualquer animal poderá ser reclassificando como opção do criador, não podendo, o classificador rebaixar a classificação anterior;

11- Animal submetido a classificação ou reclassificação, deve ter sua identidade confirmada;

12- Ficam instituídos os seguintes índices de classificação:

SUPREMA EXCELENTE

Vacas que se qualifiquem Excelente aos 10 (dez) ou mais anos de idade.

EXCELENTE (EX)

Animais pontuados com 90 (noventa) pontos ou mais:



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP

E-mail: jerseybr@terra.com.br

Home Page: www.gadojerseybr.com.br

Excelente 1 (EX) menor índice Excelente corresponde 90 pontos
Excelente 2 (EX2) índice Excelente médio corresponde 93 pontos
Excelente 3 (EX3) maior índice Excelente corresponde 96 pontos

MUITO BOM (MB)

Animais pontuados de 85 a 89 pontos;

BOM PARA MAIS (B+)

Animais pontuados de 80 a 94 pontos;

BOM (B)

Animais pontuados de 75 a 79 pontos;

REGULAR (R)

Animais pontuados de 70 a 74 pontos;

POBRE (P)

Animais pontuados com menos de 70 pontos;

14- As seguintes regras devem ser observadas pelos classificadores que tem o propósito de obter maior uniformidade nos trabalhos de classificação:

14-1- Defeitos devidos a doenças ou traumatismo podem ser ignorados;

14-2- Defeitos herdados devem ser penalizados na classificação;

14-3- Para classificação Excelente a vaca deve ter uma altura mínima de 120 cm à garupa;

14-4- Qualquer vaca para classificar-se Excelente deve estar no mínimo na terceira lactação;

14-5- Animais preparados fora de “ética” deverão ser excluídos da classificação. Apresentação fora da ética será definida como qualquer tratamento ou material promocional que altere a estrutura da conformação natural de qualquer parte do corpo do animal com a introdução de ar, líquidos ou outras substâncias subcutâneas e uma parte qualquer de corpo, operações cirúrgicas para corrigir defeitos ou a performance de qualquer ato ou operação para exagerar a conformação natural do animal. Não incluídas nesse guia estão a remoção de papilomas, tetos supranumerários ou chifres, tosa ou preparação dos pelos e corte dos cascos;

14-6- A solicitação de ordenha pôr ocasião da classificação fica a critério do classificador;

14-7- Vacas que apresentam perda parcial ou total do úbere não poderão atingir classificação superior a Bom Para Mais.

APROVADO PELA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO EM 20/04/2018
Ofício nº 26/2018/SMA - MAI - Procriação nº 295-2018/2018/007-24



Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Tel.: (11) 3672-0588 – Fax: (11) 3672-8101 – Cep 05001-900 – Água Branca – São Paulo SP
E-mail: jerseybr@terra.com.br Home Page: www.gadojerseybr.com.br

APROVADO PELO MAPA EM 10/04/2018
Ofício nº 26/2018/SMA - MAPA - Processo SEI nº 21052.029007/2017-24